

Nomos, Kosmos & Dike in Plutarch

José Ribeiro Ferreira, Delfim F. Leão
& Carlos A. Martins de Jesus
(eds.)

Ο ΣΕΝΤΙΔΟ ΔΕ *DIKE* ΝΑΣ ΒΙΟΓΡΑΦΙΑΣ ΔΕ ΑΡΙΣΤΙΔΕΣ Ε ΚΑΤΑΟ ΚΕΝΣΟΡ

JOAQUIM PINHEIRO
Universidade da Madeira

Abstract

The biographic pair *Aristides-Cato-the-Elder* allows a comprehensive analysis of the meaning of *dike* and other words with the same etymological root. Given the context in which these terms are used, we propose to evaluate their sense in shaping the profile of both characters as members of a community, and the ways in which Plutarch combines the individual level of analysis with the need for society to identify and respect the principles related to the *dike*.

A análise do sentido de *dike* e de vocábulos que pertencem ao mesmo campo lexical, em particular a *dikaiosyne*, no par biográfico Aristides-Catão Censor, leva-nos a ter em conta, por um lado, o seu contributo para a definição do *ethos* do herói e da sua actividade política e, por outro, o valor da *dike* no contexto da *polis*. Ambas estão interligadas, uma vez que aquele que agir com respeito pela justiça merece ser elogiado e imitado. Aliás, parece ser um dos requisitos de quem exerce funções públicas o escrupoloso respeito pela justiça (ἀκριβεία τῶν δικαίων: *Mar.* 42.4). Para Plutarco, o herói ou ἀνὴρ πολιτικός deve constituir um modelo de virtude para os cidadãos e inspirar neles uma conduta de vida exemplar. É desta forma que se gera a *proairesis* política¹, como se lê no *bios* de Numa, em que o sentido de justiça (*dikaiosyne*) e a moderação (*metriotes*) contribuem para uma vida melhor (*Num.* 20.11-12):

τάχα γὰρ οὐδὲ ἀνάγκης τινὸς δεῖ πρὸς τοὺς πολλοὺς οὐδὲ ἀπειλῆς, αὐτοὶ δὲ τὴν ἀρετὴν ἐν εὐδίλῳ παραδείγματι καὶ λαμπρῷ τῷ βίῳ τοῦ ἄρχοντος ὄρωντες, ἔκουσίως σωφρονοῦσι καὶ συμμετασχηματίζονται πρὸς τὸν ἐν φιλίᾳ καὶ ὁμοιοῖα τῇ πρὸς αὐτοὺς μετὰ δικαιοσύνης καὶ μετριότητος ἀμύμονα καὶ μακάριον βίον, ἐν ᾧ τὸ κάλλιστον ἀπάσης πολιτείας τέλος ἐστί, καὶ βασιλικώτατος ἀπάντων ὁ τοῦτον τὸν βίον καὶ ταύτην τὴν διάθεσιν τοῖς ὑπηκόοις ἐνεργάσασθαι δυνάμενος.

De imediato, não é necessário qualquer uso da força contra a multidão, nem de ameaça, pois os próprios cidadãos observando a virtude no claro exemplo e na vida insigne do governante, espontaneamente se tornam moderados e se configuram com uma vida irrepreensível e feliz na amizade e na concórdia mútuas, mediante a justiça e a moderação, já que nesta vida está o fim mais belo de todo o Estado, e é o melhor rei de todos o que pode inspirar este estilo de vida e esta disposição aos súbditos.

¹ Cf. *Praec. ger. reip.* 800B-C; sobre a *proairesis* política, vide A. PÉREZ JIMÉNEZ 1995: 363-381.

Nas *Vidas Paralelas* e nos *Tratados Morais*, a *arete* surge associada à *philanthropia*, à *praotes*, à *phronesis*, à *sophrosyne*, à *andreia* e também à *dikaiosyne*, entre outros valores², sendo muito difícil encontrar num Grego ou Romano todas as *aretai*. Por exemplo, Agesilau, Lisandro, Nícias e Alcibiades foram excelentes e vitoriosos comandantes, mas que não souberam usar o seu sucesso para desenvolver acções generosas. A própria estrutura paralelas das vidas, como Plutarco refere no tratado *Mulierum virtutes* (243B-D), ao evidenciar as semelhanças e as diferenças (ὁμοιότητα καὶ διαφοράν) dos heróis, coloca em confronto as virtudes, que estão sujeitas a alterações e a diferenciações, graças à natureza individual (διὰ τὰς φύσεις) e aos hábitos (ἔθει) de cada um. Na biografia de *Fócion* (3.7-8), Plutarco demonstra que uma mesma qualidade pode apresentar diferenças de indivíduo para indivíduo, mantendo o carácter (*karacter*), a forma (*morphe*) e a cor (*chroma*), pois parece que se misturam em igual medida (ἴσῳ μέτρῳ) as virtudes, de tal maneira que se torna complexo encontrar as diferenças.

No caso particular da *dikaiosyne*, F. FRAZIER 1996: 177 ss. inclui-a na lista das virtudes mais importantes das *Vidas Paralelas*, a par da *phronesis*, da *andreia* e da *sophrosyne*, relacionando-as com a tradição, pois Platão, nas *Leis* 631c, designa-as como bens superiores. A. PÉREZ JIMÉNEZ 2004: 127, por sua vez, sustenta que a justiça é a mais importante das virtudes, ideia que é partilhada por J. RIBEIRO FERREIRA 2005: 570 que considera: “Nas *Vidas Paralelas*, o herói não é um homem só, mas surge como responsável por outros, um chefe que deve velar pela salvação do exército e do estado, cuja prudência protege e cuja resolução galvaniza os outros. Talvez por isso a virtude suprema nas *Vidas* seja a *dikaiosyne*, que se aproxima da *philanthropia*, mas também do que exprimem adjetivos como *demotikos* e *hellenikos* (e suas substantivações) – ou seja cultura, afabilidade, humanidade, benevolência, sociabilidade”. S-T. TEODORSSON 2005: 659, contudo, defende que a *dikaiosyne* é um conceito central na ética de Platão, mas, em Plutarco, é a *philanthropia* que ocupa esse lugar. Certamente que as intervenções deste Colóquio nos ajudarão a enquadrar o valor da *dike* na obra de Plutarco.

Quanto às biografias de Aristides e Catão Censor, elas corroboram, em particular a do Ateniense, as palavras de Plutarco na biografia de Flaminino (11.4): ἦν δ' ἄρα σπάνιον μὲν ἀνδρεία καὶ φρόνησις ἐν ἀνθρώποις, σπανιώτατον δὲ τῶν ἄλλων ἀγαθῶν ὁ δίκαιος (“Em verdade, a coragem e a sabedoria eram raras entre os homens, mas o bem mais raro de todos era um homem justo”). Este passo reforça, sem dúvida, o valor da *dikaiosyne* na

² No tratado *Diálogo sobre o Amor* 769B-C, Plutarco resume, desta forma, as principais qualidades da mulher, a temperança (*sophrosyne*), a inteligência (*synesis*), a fidelidade (*pistis*), o sentido de justiça (*dikaiosyne*), a coragem (*andreia*), e a grandeza de espírito (*megalopsychia*), que são, *lato sensu*, as virtudes que uma *polis* deve possuir.

caracterização ética e política do herói. Só por si, a *dikaiosyne* não é, de modo algum, suficiente para tornar o indivíduo um cidadão exemplar e activo na sociedade. Daí que, em Plutarco, a *dikaiosyne* surja quase sempre associada a outros valores que a complementam ou reforçam o seu sentido. Por exemplo, foram virtudes como a *epimeleia*, a *praotes* e a *dikaiosyne* que valeram a Cícero a nomeação para questor (cf. *Cic.* 6.1), em 75 a. C., embora o seu carácter não fosse isento de alguns excessos que desviam o homem de uma vida modelar, tais como o desejo de receber elogios e a paixão pela glória, que provocam o distúrbio do ὀρθὸς λογισμός (cf. *Cic.* 6.5). No par Coriolano-Alcibíades³, dois homens em que muitas vezes o vício se sobrepõe à virtude, refere Plutarco que da mesma maneira que o médico⁴ ou o músico precisam, respectivamente, de prestar atenção à doença e aos sons dissonantes, também não se pode ser indiferente às *kakiai* para expor a verdadeira *arete*, uma vez que, para se conhecer bem a σωφροσύνη, a δικαιοσύνη e a φρόνησις, é imprescindível aprofundar os seus contrários. Esse é o princípio que Plutarco defende no início da biografia de *Demétrio* (1.4)⁵, ao afirmar que a *sophrosyne*, a *dikaiosyne* e a *phronesis* não julgam apenas o bom (*kalos*), o justo (*dikaios*) e o útil (*ophelimos*), mas também o prejudicial (*blaberos*), o ignominioso (*aischros*) e o injusto (*adikos*).

Neste quadro ético-moral, em que se interliga virtude e conhecimento, na linha do pensamento tradicional helénico, aquele que pratica a *arete* tem poder para distinguir o que deseja assimilar e o que prefere censurar e rejeitar. Os leitores, ao verem os *paradeigmata*, devem sentir, interiormente, o apelo por alterarem (συμμετασχηματίζομαι) o seu comportamento, daí que a *mimesis*, tal como a *paideia*, seja transformativa⁶. Na verdade, por natureza (τῆ φύσει) o homem não possui o conhecimento do valor da justiça e, por isso mesmo, terá de recorrer à *paideia*, exigindo este processo entrega e esforço (*ponos*, *spoude*). Esse esforço está bem ilustrado por Hesíodo, no poema *Trabalho e Dias* (289 ss.), que Plutarco considera a mais antiga declaração de *prokope* (*De prof. virt.* 77D).

Aristides-Catão Censor

No par Aristides-Catão Censor, os vocábulos do campo lexical do substantivo *dike* apoiam a ideia, absolutamente central em toda a narrativa, de que o homem

³ Sobre o par *Coriolano-Alcibíades*, vd. D. RUSSEL 1963, ²2001: 108 e T. DUFF 2002r: 205-240.

⁴ Sobre o uso do médico como referente educacional, vide J. MARTÍN DEL POZO 1996: 185-192.

⁵ Cf. *Ages.* 23.5 e *Dio* 47.6.1-7.1.

⁶ Distanciando-se, neste caso, dos preceitos platónicos, em *De aud. poet.* 26A, defende que o estudante não deve apenas aprender aquilo que se deve imitar, até porque a poesia não representa apenas o que é bom, mas caracteres excessivos e longe da perfeição. Este princípio aumenta a responsabilidade da *paideia*, no papel que tem em educar a interpretação textual, havendo o risco de a poesia não ser devidamente analisada em meios menos cultos, o que não era o caso das elites greco-romanas.

se distingue pelo exercício da virtude na vida pública. Nesse sentido, ser justo é um requisito fundamental para quem presta um serviço público (δημοσιεύοντι). Se para Aristóteles a ética está relacionada com o esforço empregue para se atingir a excelência no modo de viver (cf. *EN*, II 1103b e 1114b.), Plutarco, de igual modo, descreve acções concretas, na defesa de uma virtude ética que se consubstancia nas atitudes e actividades quotidianas.

Aristides e Catão Censor, duas figuras históricas que surgem algumas vezes associadas nos *Tratados Morais* (e.g. *De coh. ira* 463E, *An seni resp.* 797A e *Praec. ger. reip.* 805E), tiveram, segundo Plutarco, uma entrada tranquila na vida política⁷ e viveram momentos decisivos para as suas pátrias. A forma louvável como se entregaram ao serviço da pátria merece ainda maior reconhecimento pelo facto de não terem ocupado o poder muitas vezes, como Plutarco realça em *An seni respública gerenda sit* 797A. Aristides participou activamente nas Guerras Medo-Persas e Catão Censor na Hispânia, na Segunda Guerra Púnica ou na Batalha das Termópilas (191 a. C.), tendo sido tribuno militar (214 a. C.), questor (204), edil (199), pretor (198), cônsul (195)⁸ e censor (184), as magistraturas do *cursus honorum*⁹. No caso de Catão, por ter vivido 85 anos (234-149 a. C.), assiste e participa em vários acontecimentos que ditariam o domínio do espaço mediterrânico por Roma. Apesar disso, as duas biografias concentram-se na análise ética, em particular na qualidade moral do exercício da *politeia*, abordando também na biografia de Catão Censor a relação entre os tradicionais valores romanos e a *paideia* grega. Além de uma intensa actividade política, Aristides e Catão têm em comum o modo simples e frugal como viveram. Se na biografia de Catão essa qualidade não surge de forma evidente associada à *dikaio syne*, o mesmo não se passa na de Aristides. O filho de Lisímaco, de espírito adverso à luxúria e à ostentação (5.6; 24.1; 25.3-9; 27.1-7; *Comp. Arist.-Cat. Ma.* 3-4)¹⁰, poderia até ser criticado pelas consequências da sua *penia*, uma vez que ela colocou em causa a *autarkeia* privada (*Comp. Arist.-Cat. Ma.* 3.2-4). Esta crítica parece ser também dirigida aos que pensam, como os Sofistas (cf. *Pl. Grg.* 482e-483d, *Prt.* 300c e *R.* 343c-e), que a justiça só serve para beneficiar os que governam e mesmo os injustos, prejudicando quem pratica a pobreza, como é o caso de Aristides. Na sequência do pensamento hesiódico (*Op.* 286 ss.), é digno de louvor para o biógrafo aquele que consegue conciliar a economia doméstica com a justiça,

⁷ Em *Praec. ger. reip.* 805E, Plutarco explica que ambos cresceram junto de homens célebres e experientes, Aristides junto de Clístenes e Catão de Máximo (Cf. *Arist.* 2.1 e *Cat. Ma.* 2.3, 3.4).

⁸ Depois de cônsul, serviu novamente como tribuno militar por sua vontade (cf. *Cat. Ma.* 12.1).

⁹ Cf. *Cat. Ma.* 3.3: Plutarco faz referência ao *cursus honorum* e como Catão Censor partilhou com Valério Flaco as mais elevadas magistraturas.

¹⁰ Parece evidente que reuniu as duas vidas, a de Aristides e de Catão Censor, pelo facto de ambos levarem uma vida simples e frugal.

pois acredita-se que a organização do Estado se começa a construir no seio da família, o que leva Plutarco a censurar o facto de Aristides ter deixado a sua própria família na miséria. Ainda assim, a pobreza voluntária de Aristides é, para Plutarco, um valor, enquanto testemunha do *ethos* incorruptível de quem ocupou magistraturas ou obteve vitórias, fruto da sorte ou do mérito, e conseguiu manter a simplicidade (*apheleia*), pois a nobreza de espírito vale mais do que qualquer quantia em ouro¹¹.

Realça Plutarco que Aristides foi companheiro de Clístenes, o autor de importantes reformas constitucionais (cf. Arist., *Ath.* 21-22), respeitou e imitou Licurgo, o mais conhecido legislador espartano, e, acima de tudo, manteve uma acesa disputa (*philonikia*) política com Temístocles, que segundo Aríston de Ceos (fr. 20 W), peripatético do séc. III a. C. que Plutarco refere, teria origem numa disputa amorosa¹². Também Aristóteles, na *Constituição dos Atenienses* (23.3), diferencia Temístocles de Aristides, aquele por ser mais dotado para os assuntos militares (τὰ πολέμια), e este por ser hábil nas questões políticas (πολιτικά) e se distinguir dos outros pela sua *dikaiosyne*. De facto, o tema da *philonikia* entre Aristides e Temístocles, domina uma parte substancial da biografia e acaba por remeter o paralelismo com Catão para segundo plano, sobretudo quando a intenção é entender o significado da justiça. Plutarco discorre sobre as diferenças de carácter entre ambos, em especial o uso que fazem do poder. Enquanto Temístocles não conseguiu desempenhar de forma imparcial o seu poder, Aristides foi, em geral, intransigente na defesa da imparcialidade e evitou cometer injustiças (συναδικεῖν), mesmo quando se tratava de interesses de pessoas que lhe eram próximas ou de pessoas que o tinham apoiado no seu percurso político (*Arist.* 2.6):

Ἀριστείδης δὲ καθ' αὐτὸν ὥσπερ ὀδὸν ἰδίαν ἐβάδιζε διὰ τῆς πολιτείας, πρῶτον μὲν οὐ βουλόμενος συναδικεῖν τοῖς ἐταίροις ἢ λυπηρὸς εἶναι μὴ χαριζόμενος, ἔπειτα τὴν ἀπὸ τῶν φίλων δύναμιν οὐκ ὀλίγους ὄρων ἐπαίρουσαν ἀδικεῖν, ἐφυλάττετο, μόνῳ τῷ χρηστὰ καὶ δίκαια πράσσειν καὶ λέγειν ἀξιῶν θαρρεῖν τὸν ἀγαθὸν πολίτην.

Aristides, pela sua parte, seguiu a actividade política por ele mesmo, como se fosse o seu próprio caminho, sem querer, em primeiro lugar, cometer injustiças

¹¹ P. A. STADTER 1997: 75-78 reflecte, de forma interessante, sobre a riqueza e a pobreza no contexto específico da participação na vida pública por parte de Aristides e de M. Pórcio Catão, o *bios* romano escolhido por Plutarco para estabelecer um paralelo.

¹² Cf. *Arist.* 2.3-4; *Them.* 2.2; T. DUFF 2002: 97 afirma: “Similarly, Plutarch mentions the youthful passion (πάθος) of Aristeides and Themistokles over the favours of a certain Stesilaos of Keos; but he uses it not as an item of their rivalry (φιλονείκια) later in life (*Arist.* 2.3-4; cf. *Them.* 2.2). Sexual conduct is rarely included as an indicator of character in its own right; it does not itself play a very large role in Plutarch’s estimation of a statesman’s worth in the *Lives*.”

com os companheiros ou ser molesto por não condescender com eles, e depois, ao ver que o poder dos amigos impulsionava não poucos a cometer injustiças, manteve-se vigilante, julgando digno de ser bom cidadão somente aquele que praticasse e proferisse coisas virtuosas e justas.

A propósito destes apoios políticos, note-se que Aristides sempre teve consciência dos seus inconvenientes, uma vez que a sua ascensão política, ao contrário da de Temístocles, foi conseguida de forma muito solitária, por não querer participar em injustiças nem dar expectativas de futuros benefícios aos seus apoiantes. Para Aristides, o bom cidadão deve esforçar-se por fazer e dizer aquilo que é útil e justo (χρηστὰ καὶ δίκαια). No entanto, o exercício da política testemunha que nem sempre o que é justo se torna, necessariamente, útil.

Essa é uma das temáticas mais relevantes ao longo da biografia de Aristides: a relação entre justiça ou ser justo e a necessidade (τὸ χρηστὸν, τὸ συμφέρον ou τὸ λυσιτέστερον)¹³. Vejamos alguns exemplos.

1. Aristides e a conspiração aristocrática (*Arist.* 13)

Conta Plutarco que alguns aristocratas, com a batalha de Plateias, perderam influência e reputação, além de verem dia-a-dia a sua riqueza diminuir, e, por isso, decidiram conspirar contra a democracia, de modo a fragilizar as estruturas estatais e a entregá-las aos inimigos. Aristides, apercebendo-se desta conjura e não querendo negligenciar os intentos aristocráticos, ponderou sobre a utilidade de um possível castigo e a necessidade de aplicar a justiça. Assim, moveu uma acusação contra oito dos implicados; deixou outros partir em liberdade e aos que julgavam não terem sido descobertos permitiu-lhe que se arrependessem, sugerindo-lhes Aristides que, como diz Plutarco, “se queriam escapar de forma recta e justa às acusações para com a pátria tinham a guerra como grande tribunal” (13.3). Embora a referência a esta conspiração aristocrática careça de provas históricas, na verdade este episódio revela como Aristides opta por uma intervenção que se ajusta às circunstâncias e às necessidades do momento, em detrimento de uma inquirição judicial, certamente penosa e de difícil exequibilidade.

2. Aristides e o plano de Temístocles (*Arist.* 22.3-4)

Um outro episódio emblemático, também referido na biografia de Temístocles (20.1-2), trata-se da recusa de Aristides em apoiar o plano de

¹³ Sobre esta temática vd. A. PÉREZ JIMÉNEZ 1980: 147-143, A. NIKOLAIDIS 1995: 301-12 e F. FRAZIER 1996: 161-164.

Temístocles, que projectava incendiar o porto dos Gregos, para, dessa forma, criar condições para a supremacia de Atenas na Grécia¹⁴. Aristides afirma, perante o povo, “não existir outra acção mais útil nem mais injusta” (μήτε λυσιτελεστέραν ἄλλην μήτ’ ἄδικωτέραν), prevalecendo, assim, o valor da *dike*. A posição de Aristides será, aliás, secundada pelo *demos*, o que leva Plutarco a adjectivar o *demos* de *philodikaios*, e a realçar que a rejeição do povo ao plano de Temístocles se deve ao facto de Aristides ser um homem com credibilidade e digno de confiança (πιστὸς ὁ ἀνὴρ καὶ βέβαιος). Pode ainda interpretar-se a recusa de Aristides como um sinal do sentimento pan-helénico, da mesma forma que Plutarco elogia Agesilau por não concordar com a entrega de algumas cidades aos Persas pelos Espartanos¹⁵.

3. Como a mudança das circunstâncias dita uma alteração na acção política (*Arist. 25.1-3*)

Apesar de ter feito jurar os Gregos e de ele próprio ter jurado em nome dos Atenenses, Aristides, por causa da mudança das circunstâncias, viu-se obrigado a governar com maior firmeza (ἄρχειν ἐγκρατέστερον), tendo ordenado que se agisse segundo aquilo que era conveniente (συμφέρει χρῆσθαι τοῖς πράγμασι). Para reforçar este traço do perfil de Aristides, Plutarco recorre à descrição que Teofrasto faz do Atenense: “este homem em assuntos da sua vida pessoal e com os cidadãos foi extremamente justo, e nos assuntos públicos agiu muitas vezes de acordo com os princípios da pátria, o que exigia com frequência a injustiça”.

Estes três exemplos, elucidativos dos conflitos que se geram entre a justiça, o interesse pessoal e a utilidade pública, permitem-nos afirmar que Aristides¹⁶, não sucumbindo à cólera (ὄργή) e à irreflexão (ἀλόγιστος), é o exemplo de quem analisa o contexto político e toma uma decisão em proveito da causa pública, uma vez que “era o mais vigoroso a opor-se, em defesa do que é justo, não apenas à parcialidade e ao benefício, mas à cólera e à inimizade” (*Arist. 4.1*). Ao longo do 4º capítulo¹⁷ contam-se algumas histórias que testemunham como Aristides, nos processos judiciais, não permitia que se subvertessem as garantias legais a que os acusados e acusadores tinham direito. Segundo Idomeneu, o próprio Aristides terá sido alvo de uma acusação (*katadike*) movida por Temístocles, por causa dos bens públicos, mas que os aristocratas desvalorizaram. Esse processo terá criado um profundo desgosto em Aristides,

¹⁴ Cf. A. PÉREZ JIMÉNEZ 2004: 134-135.

¹⁵ Cf. *Ages. 23.2-3*, ou seja, a paz de Antálcidas.

¹⁶ Cf. *Praec. ger. reip.* 817D. Em *De cob. ira* 458C, ao tratar das acções que se executam em estado colérico, Aristides, juntamente com Camilo, Q. Cecílio Metelo e Sócrates, é mencionado como um exemplo de benevolência e moderação.

¹⁷ Vários vocábulos pertencentes ao campo semântico do processo legal, em particular, com o acto de acusar ou sobre quem recai a acusação: δῶκω, κατηγορία, κινδυνεύω, κρίνω.

de tal forma que deixou de preocupar-se com aqueles que roubavam o erário público, não compreendendo como antes era motivo de escárnio por ser íntegro na forma como governava e, agora, que se mantinha alheado, era considerado um *θαυμαστός πολίτης*.

Pelo valor que atribuía à justiça e pelas suas virtudes, Aristides ganharia o epíteto de ‘o Justo’. Note-se, porém, que ele não ganhou o cognome “o justo” por ter sido responsável por alguma constituição legal ou por ser um legalista, mas antes pela probidade que imprimiu à sua carreira e por ter sabido conciliar a justiça com a necessidade da *polis*. Além disso, este cognome deve-se a uma conduta paradigmática, bem diferente de outros cognomes atribuídos a reis e tiranos, que resultam do uso da força e da violência, como “Raio”, “Águia”, “Falcão”, entre outros (cf. *Arist.* 6.2).

Um homem com estas características, como facilmente se consegue prever, suscita o apoio de alguns e o ódio de muitos. Temístocles, seu rival, começou a difundir a ideia entre os Atenenses de que os tribunais tinham perdido a sua função por causa da determinação de Aristides em julgar tudo. Para Temístocles, estava-se a preparar, na clandestinidade, uma monarquia sem vigilância. Como reagiu o povo? Embalado pelas vitórias e achando-se merecedor de honrarias, não apreciava o facto de Aristides gozar de uma reputação superior à da maioria. Por isso, reuniram-se e condenaram-no ao ostracismo (*ἔξοστρακισμός*)¹⁸, provavelmente no ano de 482 a. C. Segundo Plutarco, Aristides sofreu esta condenação por duas razões: a inveja (*φθόρος*) pela sua reputação e o receio de que Aristides instaurasse a tirania. Aristóteles, porém, justifica a condenação com o facto de Aristides, defensor de uma economia mais conservadora, se ter oposto ao plano de construção de trirremes proposto por Temístocles, com o objectivo de desenvolver novas formas económicas¹⁹.

¹⁸ Para Aristóteles (*Pol.* 1284a), o ostracismo é, basicamente, uma forma de banir e exilar da cidade todos os que se tornam uma ameaça, por causa de usufruírem de muito poder. Apesar de não haver entre os estudiosos uma posição unânime, atribui-se a Clístenes a criação deste procedimento legal ateniense, em 508-7 a. C.. Trata-se de uma medida preventiva que exilava por um período de 10 anos um cidadão incómodo, ou seja, com excesso de poder e que poderia tornar-se um tirano. O povo escrevia em pedaços de cerâmica (os *ostraka*) o nome daquele que queriam ver condenado. Cada ano a assembleia (*ekklesia*) votava a continuidade ou não da condenação. Não se confunde este procedimento com o desterro, uma vez que este previa a apreensão dos bens do condenado. De acordo com a tradição, o último condenado ao ostracismo foi Hipérbolo, provavelmente em 417 a. C.

¹⁹ Cf. *Ath.* 22.7: “No terceiro ano após estes acontecimentos durante o arcontado de Nicodemo, foram descobertas as minas de Maroneia e a exploração rendeu à cidade um encaixe de cem talentos. Alguns aconselharam que os porventos fossem repartidos pelo povo, mas Temístocles opôs-se e, sem revelar que destino daria ao dinheiro, defendeu que se emprestasse um talento a cada um dos cem Atenenses mais ricos; depois, se o investimento agradasse, a despesa ficaria a cargo da cidade; caso contrário, o dinheiro seria retirado a quem havia contraído o empréstimo. Assim que recebeu o dinheiro nestas condições, tratou da construção de cem trirremes (a cada um dos cem cidadãos cabia construir uma) e com elas se combateram os

Assinale-se que posteriormente, em 471 a. C., o próprio Temístocles será condenado ao ostracismo e o único que não o acusou nem se alegrou com a adversidade do seu rival foi... Aristides, atitude que denota bem o seu carácter. De facto, os episódios relacionados com o notável exercício de Aristides na Liga Délica²⁰, a sepultura de Aristides e o apoio da *polis* à sua família reforçam a primazia que durante a vida deu à moralidade e à ética no exercício de funções públicas, não deixando fortunas como herança aos seus descendentes, mas a sua reputação de homem justo, indulgente e patriótico, qualidades que já haviam merecido de Heródoto um elogio digno de nota: “o melhor e mais justo homem em Atenas” (8.79.1).

Quanto a Catão Censor, ficou conhecido por ser um homem conservador e por tentar defender os valores e os costumes ancestrais dos Romanos, numa época em que Roma começava a estabelecer o seu poder imperial. Por causa da sua capacidade oratória, que lhe valeu o epíteto de “Demóstenes romano” (*Cat. Ma.* 4.1), Catão participou em vários processos como advogado, defendendo (συνδικῶν: 1.5) quem solicitava os seus serviços ou participando em processos de acusação (*katadike*). Procurava, na sua actividade pública, agir com rectidão (ὄρθιος: 6.4) e de forma justa (*dikaios*). Apesar disso, Plutarco critica o comportamento, por vezes, excessivamente severo de Catão com aqueles que o rodeavam (escravos ou outros), e, por isso, considera que a “bondade ocupa um espaço mais amplo do que a *dikaiosyne*” (τὴν χρηστότητα τῆς δικαιοσύνης πλατύτερον), uma vez que nem sempre a condição humana se circunscreve ao *nomos* ou ao *dikaios* (5.2).

Podemos, assim, verificar que no *bios* de Catão Censor o sentido de justiça não é estruturante na narrativa biográfica, nem surge como um elemento fundamental da caracterização do romano. Não se conclua destas palavras que a *dikaiosyne* é um valor exclusivo dos Gregos. Bastaria lembrar o que Plutarco afirma de Marcelo, um romano que nasceu cerca de quarenta anos antes de Catão Censor (*Marc.* 20.1)²¹:

Τῶν δὲ Ῥωμαίων τοῖς ἐκτὸς ἀνθρώποις δεινῶν μὲν εἶναι πόλεμον μεταχειρίσασθαι καὶ φοβερῶν εἰς χεῖρας ἔλθειν νομιζομένων, εὐγνωμοσύνης δὲ καὶ φιλανθρωπίας καὶ ὅλως πολιτικῆς ἀρετῆς ὑποδείγματα μὴ δεδωκότων, πρῶτος δοκεῖ τότε Μάρκελλος ὑποδείξει τοῖς Ἑλλήσι δικαιοτάτους Ῥωμαίους.

bárbaros, em Salamina. Por esta razão, foi ostracizado Aristides, filho de Lisímaco”. (trad. de D. F. LEÃO 2003).

²⁰ Pelo facto de os aliados de Atenas louvarem o tributo fixado por Aristides (quatrocentos e sessenta talentos; cf. Th. 1.96), Plutarco compara, de forma algo exagerada, esta época à de Cronos, ou seja, à Idade de Ouro (cf. *Arist.* 24.3).

²¹ Políbio condena os actos de Marcelo (9.10).

Para os estrangeiros, os Romanos eram considerados hábeis na condução da guerra e terríveis na luta, não tendo dado provas de benevolência, de humanidade e, em geral, de virtude política. Marcelo parece ter sido o primeiro a mostrar aos Gregos que os Romanos eram particularmente justos.

Tendo em conta, sobretudo, o sentido de justiça na biografia de Aristides, podemos afirmar que, tal como outros valores, ele adquire uma dimensão moral, filosófica e ética, quer em relação à formação do indivíduo, quer pela sua valorização no contexto da *polis*. Associada à pobreza, ao amor à pátria²² ou à conduta cívica, a justiça, como processo legal ou judicial, ou como valor em si mesma, merece da parte do biógrafo de Queroneia realce especial na composição do *bios* de Aristides. Não como valor abstracto, mas como virtude prática, fundada na razão, que brota da actividade pública do herói. Daí que a interiorização individual do sentido de justiça seja importante, bem como o seu aprofundamento e contínuo processo de actualização, mas de pouco valerá esse esforço se não existir uma consequência colectiva. Por isso, Plutarco dirige os maiores elogios ao herói que souber harmonizar as suas convicções pessoais com os objectivos do colectivo, tal como Aristides fez ao esquecer o processo que o condenou ao ostracismo, continuando a lutar pelos Gregos contra os Persas, em prol de uma Hélade livre e justa.

²² Cf. A. PÉREZ JIMÉNEZ 1980. Note-se que para este estudioso o patriotismo é a qualidade mais realçada por Plutarco; podemos encontrar um argumento a favor desta tese em *An seni resp.* 797A: Οὐδὲ γὰρ Ἀθηναίων Ἀριστείδης οὐδὲ Ῥωμαίων Κάτων ἦρξε πολλάκις, ἀλλὰ πάντα τὸν αὐτῶν βίον ἐνεργὸν αἰεὶ ταῖς πατρίσι παρέσχον (De facto, nem Aristides em Atenas nem Cato em Roma tiveram muitas vezes o poder, mas entregaram a sua vida inteira ao serviço da pátria); a *philopatria* é, sem dúvida, um valor apreciado por Plutarco, mas quando o patriotismo se torna exacerbado é muitas vezes nocivo e inoportuno, como prova a biografia de Fócion; em J. PINHEIRO 2006: 23-24 desenvolvemos alguns dos traços do carácter de Aristides.

Bibliografia

- DUFF, T., *Plutarch's Lives. Exploring Virtue and Vice*, Oxford, 2002r.
- FRAZIER, F., *Histoire et Morale dans les Vies parallèles de Plutarque*, Paris, 1996.
- LEÃO, D. F., *Aristóteles. Constituição dos Atenienses*, Lisboa, 2003.
- NIKOLAIDIS, A., “Plutarch’s heroes in action: does the end justify the means?”, in I. Gallo & B. Scardigli (eds.), *Teoria e Prassi Politica nelle Opere di Plutarco, Atti del V Convegno plutarcheo (Certosa di Pontignano, 7-9 giugno 1993)*, Napoli, 1995: 301-312.
- PÉREZ JIMÉNEZ, A., “Pobreza, justicia y patriotismo en la *Vida de Aristides* de Plutarco”, *Sodalitas* 1, 1980: 145-153
- PÉREZ JIMÉNEZ, A., “*Proairesis*: las formas de acceso a la vida pública y el pensamiento político de Plutarco”, in I. Gallo & B. Scardigli (Eds.), *Teoria e Prassi Politica nelle Opere di Plutarco, Atti del V Convegno plutarcheo (Certosa di Pontignano, 7-9 giugno 1993)*, Napoli, 1995: 363-381
- PÉREZ JIMÉNEZ, A., “Los Héroes de Plutarco y su Elección entre la Justicia y la Utilidad”, L. de Blois *et al.* (eds.), *The Statesman in Plutarch's Greek and Roman Lives*, Leiden & Boston, 2004: 127-136.
- PINHEIRO, J., “O exercício da virtude na vida pública: o exemplo de Aristides”, *Classica* 25, 2006: 23-34.
- RIBEIRO FERREIRA, J., “*Demotikos* e *demokratikos* na *paideia* de Plutarco”, in M. Jufresa *et al.* (eds.), *Plutarc a la seva època: Paideia i societat (Actas dels VIII Simposio Internacional de la Sociedad Española de Plutarquistas, Barcelona, 6-8 nov. 2003)*, Barcelona, 2005: 569-576.
- RUSSEL, D., “Plutarch’s Life of Coriolanus”, *JRS* 52, 1963: 21-28.
- RUSSEL, D., *Plutarch*, foreword and bibliography by Judith Mossman, London, 2001.
- STADTER, P. A., “Plutarch’s Lives: the statesman as moral actor”, in C. Schrader *et al.* (eds.), *Plutarco y la Historia. Actas del V Simposio Español sobre Plutarco (Zaragoza, 20-22 de junio de 1996)*, Zaragoza, 1997: 65-81.
- TEODORSSON, S.-T., “El programa de Plutarco para la conducta social”, in M. Jufresa *et al.* (eds.), *Plutarc a la seva època: Paideia i societat (Actas dels VIII Simposio Internacional de la Sociedad Española de Plutarquistas, Barcelona, 6-8 nov. 2003)*, Barcelona, 2005: 659-664.